



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

Invocando as normas de organização Administrativa deste Ente Municipal, temos que o art. 24, da Lei n.º 1.908, de 09 de junho de 2017, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do poder executivo municipal de Estância/SE, reestrutura cargos, estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências”, *verbis*, corroborando com o normativo federal, atribui à Procuradoria do Município a função de analisar os contratos administrativos, circunstância que, por conseguinte, fortalece e impõe nossa análise quanto ao processo de contratação.

Art. 24. À Procuradoria Geral do Município compete, dentre outras atribuições regulamentares:

[...]

IX – Analisar os contratos, convênios e outros instrumentos legais;

Considerando que o agir do Poder Público deve está previsto em lei, e, tendo em vista a regra contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, temos que todas as contratações administrativas devem ser precedidas de licitação e com vistas a convalidar o comando constitucional, a União Federal editou, originalmente, a Lei no. 8.666/93, que por quase 30 anos regeu as contratações públicas, hoje cedendo espaço para a Lei no. 14.133/2021, cuja aplicação absoluta se concretizou a partir de 30 de dezembro de 2023.

É indubitável que a Lei n.º. 14.133/2021 foca nas ações de governança como pilar máximo da eficiente gestão pública, de modo que a disposição de novos princípios a regerem as contratações públicas, a saber, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, celeridade, competitividade, economicidade, eficácia, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica nos explicita o foco da lei com a governança e com o alcance dos resultados.

Enquanto a lei n.º. 8.666/93 buscava combater a corrupção, mas sempre com o olhar de mitigar a participação fraudulenta de terceiros, a nova lei, aposta no planejamento, transparência e eficiência para atingir a finalidade pública e atribui a assessoria jurídica da administração, além, da atividade parecerista de análise da minuta do edital e do contrato, a responsabilidade de análise ampla da fase preparatória, de forma que o art. 53 da nova lei é categórico ao determinar que na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO N.º 320/2024

Processo Administrativo n.º 2024.06.010

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Vigilância Armada

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Pregão Eletrônico – Lei n.º 14.133/2021.

Análise Jurídica do Processo Administrativo n.º 2024.06.010. Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Pregão Eletrônico, com vistas à **contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada para atuar nas dependências das Estações de Tratamento do Centro do Bairro Cidade Nova**. Consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, sob a modalidade disposta no art. 28, I c/c as disposições do art. 82, tudo do referido diploma legal. Possibilidade.

Chegam para análise jurídica os autos administrativos do processo de **contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada para atuar nas dependências das Estações de Tratamento do bairro Cidade Nova**, proposto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Estância/SE, a ser formalizado através de agente de contratação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, na consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e devidas alterações correlatas.

É cediço que a análise jurídica decorre da exigência do art. 53 c/c §1º da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

Ressalva-se que o procedimento de contratação fora deflagrado por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo os autos instruídos com Documento de formalização de demanda – DFD, estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência, Matriz de Risco, Pesquisa de Mercado, Demonstrativo de Despesa Orçamentária devidamente atestada pela Controladoria Geral deste Município, o que resguarda a disponibilidade dos recursos, Declaração de Adequação de Despesa e impacto orçamentário-financeiro, autorização do superintendente do SAAE, termo de abertura do procedimento, minuta do termo de contrato e ofício requerendo análise jurídica.